

## **PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

### **Critérios de Elegibilidade de ONGD**

Os presentes Critérios de Elegibilidade têm como objetivo tornar claros os requisitos das ONGD para aceder à concessão de apoios financeiros, no âmbito da Cláusula 4ª do Protocolo de Cooperação acordado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Plataforma Portuguesa das Organizações Não-governamentais para o Desenvolvimento, em 20 de junho de 2001.

Entende-se por Critérios de Elegibilidade aplicados às ONGD as condições necessárias e as normas a cumprir para que as ONGD possam candidatar-se ao cofinanciamento do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua (Camões, I.P.).

### **Critérios de Elegibilidade aplicados às ONGD**

#### **A. São considerados critérios indispensáveis**

A1. A ONGD estar devidamente registada junto do Camões, I.P., de acordo com a Lei 66/98 de 14 de outubro.

A2. A ONGD ter um mínimo de 3 anos de experiência na execução de projetos de Educação para o Desenvolvimento ou apresentar elementos susceptíveis de facilitar a avaliação da sua capacidade de os implementar, nomeadamente em termos de monitorização, avaliação e controlo de gestão financeira, incluindo a participação em processos de parceria capazes de garantir uma aprendizagem mútua e a qualidade dos meios de controlo.

A3. A ONGD apresentar elementos susceptíveis de facilitar a avaliação da sua capacidade de implementar projetos, em particular na área da Educação para o Desenvolvimento, nomeadamente em termos de monitorização, avaliação e controlo de gestão financeira, incluindo a participação em processos de parceria capazes de garantir uma aprendizagem mútua e a qualidade dos meios de controlo.

A4. A ONGD ter os seus compromissos com o Camões, I.P. regularizados, no que diz respeito à apresentação de relatórios e à prestação de contas relativos a apoios anteriores, de modo a que esteja assegurada uma relação transparente com o financiador.

A5. A ONGD ter em dia os seus compromissos com a Segurança Social e com a administração fiscal, devendo ser apresentados os respetivos comprovativos.

#### **B. Critérios preferenciais de elegibilidade**

B1. A entidade promotora demonstrar um conhecimento das áreas, metodologias e grupos-alvo, com os quais trabalha e/ou se propõe a trabalhar, de forma a ser possível avaliar a capacidade e a sua experiência na execução, individual ou em parceria, de projetos, em particular na área da Educação para o Desenvolvimento.

B2. A ONGD ter um plano estratégico de intervenção, no qual se enquadre o projeto submetido a cofinanciamento.